

154
17/11/65

Lei nº 10

Modifica vencimentos e contém outras providências.

A Câmara de Rochedo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos do funcionalismo municipal passarão a ser o seguinte:

Código	Cargos	Vencimentos Anuais
3.1.1.1.01	Oficial de Secretaria ..	12.000,00
3.1.1.1.03	Secretários Contador ..	360.000,00
3.1.1.1.03	Chefe do Serviço de Fazenda	300.000,00
3.1.1.1.03	Fiscal Geral ..	300.000,00
3.1.1.1.03	Porteiros Contínuos	120.000,00
3.1.1.1.49	Chefe do Serviço de Obras	180.000,00
3.1.1.1.61	Professoras de Escolas Rurais (4) ..	180.000,00

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Não obstante, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caro

Dado e passado nesta
cidade de Poço de Minas, aos 30 (Trinta)
dias do mês de novembro de 1964 (mil no-
ventos e sessenta e quatro).

O Prefeito Municipal
por: Cláudio Ernesto de Miranda Vieira

1:1